PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 08.06.09

LEI Nº 3.648 - DE 19 DE MAIO DE 2009.

FL. Nº 14
PROC. Nº PL 24/09

Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 4º e seus incisos I,II e III, da Lei nº 3.314/2005, que "Dispõe sobre a atribuição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências".

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – O artigo 4º, da Lei 3.314, de 13.10.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – A JARI será composta de 03 (três) membros, de nível universitário, com conhecimento na área de trânsito, que entre si elegerão o Presidente, indicados pelos órgãos descritos abaixo, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal:

I – 1 (um) membro indicado pelo CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Dracena;

II – 1 (um) membro indicado pela Polícia Militar;

III – 1 (um) membro indicado pela CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito de Dracena".

(Artigo 4º - ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/09, DE 12.05.09).

Artigo 2º – As disposições desta lei produzirá seus efeitos a contar da primeira renovação de membros da JARI, após sua entrada em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de maio de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração